

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

NÚMERO 7.798

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD **PSC**
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PSL/PL

Líder: Ana Campagnolo
Lideranças dos Partidos:
PSL **PL**
Ana Campagnolo Ivan Natz

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP **PSB**
Silvio Dreveck

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT **PSDB**
Paulinha Dr. Vicente Caropreso
PR
Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Moacir Sopelsa
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Coronel Mocellin
Fabiano da Luz
Paulinha
Milton Hobus
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark- Presidente
Valdir Cobalchini- Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Ismael dos Santos
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Milton Hobus
João Amin

COMISSÃO DE PESCA

E AQUICULTURA
Dirce Heiderscheidt
Volnei Weber
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Moacir Sopelsa
Volnei Weber
Marcius Machado
Sargento Lima
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA

**DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**
Dr. Vicente Caropreso- Presidente
José Milton Scheffer- Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Ada De Luca
Fernando Krelling
Sargento Lima
Neodi Saretta
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira- Presidente
Luciane Carminatti- Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Ana Campagnolo
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto- Presidente
Ada De Luca- Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz- Presidente
Valdir Cobalchini- Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca- Presidente
Fabiano da Luz- Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Fabiano da Luz
Sergio Motta
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sergio Motta
Milton Hobus
João Amin

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin- Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
João Amin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti- Presidente
Valdir Cobalchini- Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Neodi Saretta
Paulinha
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Sergio Motta
Ismael dos Santos
João Amin

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Fernando Krelling
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sergio Motta
Ismael dos Santos
João Amin

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper
Romildo Titon
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Sergio Motta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL..... 2 Ato da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 3 Ofício..... 5 Portarias..... 5 Projetos de Lei 10 Projeto de Resolução 16 Requerimentos..... 16</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007-DL, de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Apoio ao Carvão Mineral, integrada pelos Senhores Deputados Rodrigo Minotto, Dr. Vicente Caropreso, Fabiano da Luz, Jair Miotto, Jerry Comper, Kennedy Nunes, Marlene Fengler e Milton Hobus, a fim de promover estudos, ações e encaminhamentos em favor do setor.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

* * *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008-DL, de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa das Instituições de Educação Superior Legalmente Habilitadas a Funcionar em Santa Catarina, integrada pelos Senhores Deputados Rodrigo Minotto, Kennedy Nunes, Marlene Fengler, Sérgio Mota e Jerry Comper, a fim de buscar o cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

* * *

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 063, de 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo nos incisos XI e XV e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

CONSIDERANDO o recrudescimento da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) e a gravíssima situação sanitária

enfrentada em todas as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina, que colocaram o sistema de saúde à beira do colapso;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de Parlamentares, servidores, terceirizados, colaboradores e do público que diariamente frequenta as dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que “Estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências”; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da sociedade catarinense,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Art. 2º Ficam suspensos:

I – o atendimento ao público externo até 12 de março de 2021; e

II – a realização, nas dependências da Alesc, de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 3º Até nova deliberação, fica suspensa a realização, inclusive fora das dependências da Alesc, de:

I – sessões solenes e especiais;
II – audiências públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Alesc, ou com sua parceria, salvo as audiências públicas virtuais; e
III – eventos e cursos realizados pela Escola do Legislativo, exceto no sistema de Ensino à Distância (EaD).

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houver infecção pelo vírus COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Até 12 de março de 2021, as sessões plenárias e reuniões das comissões ocorrerão de forma híbrida, com limite de ocupação presencial de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Nas atividades legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, somente terão acesso ao local os parlamentares e demais agentes públicos essenciais ao funcionamento da Sessão ou Reunião.

Art. 6º A partir da edição deste Ato, a Alesc terá o seguinte horário de funcionamento interno:

- I - segundas-feiras, das 13h às 19h;
- II - terças e quartas-feiras, das 7h às 19h; e
- III - quintas e sextas-feiras, das 7h às 13h.

Art. 7º Os setores administrativos da Alesc funcionarão em forma de rodízio, com número mínimo de servidores necessários à execução de seus serviços, consoante definido pelo Diretor de cada área, Chefe da Consultoria Legislativa, Procuradora-Geral ou Controlador-Geral, conforme o caso, sob a orientação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de cada área, ao Chefe da Consultoria Legislativa, à Procuradora-Geral e ao Controlador-Geral, conforme o caso, sob a orientação da Diretoria-Geral, a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de teletrabalho, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 8º No âmbito dos gabinetes parlamentares, além do Deputado, poderão permanecer, no máximo, 3 (três) servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Presidência ou a Chefia da Casa Militar poderá autorizar o acesso de servidores aos gabinetes.

Art. 9º Os servidores e colaboradores que estiverem exercendo suas atividades por meio de teletrabalho deverão permanecer à disposição da Alesc, nos horários descritos no art. 6º, respeitada a carga horária de cada servidor, sob pena da infração disciplinar cabível.

Art. 10. Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até

14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 11. Todos os membros, servidores, policiais militares, terceirizados e estagiários deverão seguir as precauções estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Portaria SES nº 235, de 8 de abril de 2020, ou norma sucedânea.

Art. 12. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como para o cumprimento deste Ato, devendo qualquer medida ser previamente submetida à aprovação da Presidência da Alesc.

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. Este Ato de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados:

- I – o Ato da Mesa nº 086, de 13 de março de 2020;
- II – o Ato da Mesa nº 140, de 15 de abril de 2020;
- IV – o Ato da Mesa nº 269, de 4 de setembro de 2020;
- V – o Ato da Mesa nº 273, de 16 de setembro de 2020;

- VI – o Ato da Mesa 023, de 10 de fevereiro de 2021; e
 - VII – o Ato da Mesa 024, de 10 de fevereiro de 2021.
- Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente
Deputado Ricardo Alba - Secretário
Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 579

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão e a permissão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações e estabelece outras providências".

Florianópolis, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 23/02/21

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE
GESTÃO PATRIMONIAL

EM Nº 66/2020 Florianópolis, 02 de julho de 2020.

Prezado Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão e permissão de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações e estabelece outras providências.

Faz-se necessária a promulgação de lei atual que discipline as matérias de concessão e permissão de uso remunerado dos imóveis estatais, com a consequente revogação da Lei nº 14.593/2008 e suas alterações.

As concessões de uso remunerado deverão seguir o procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/1993, que determinará as Concessionárias dos imóveis e serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante iniciativa da Secretaria de Estado da Administração.

As permissões de uso remunerado, por sua vez, poderão ser realizadas com dispensa de licitação, para as atividades dos incisos XV, XVI, XVII do *caput* do artigo 2 deste PL, quando os

imóveis comportarem. Nesta hipótese, restou dispensado o Decreto previsto no artigo 8 da Lei nº 5.704/80.

No tocante aos contratos em vigência nos termos da Lei nº 14.953/2008, para que não haja desamparo legal, constam disposições transitórias na presente minuta.

À consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2021

Autoriza a concessão e a permissão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações.

§ 1º As concessões de uso remunerado de que trata esta Lei, ressalvadas as de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei, serão autorizadas por meio de decreto do Governador do Estado, de iniciativa da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 2º As concessões de uso remunerado de que trata esta Lei serão precedidas de processo licitatório, em obediência às determinações contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser deflagrada pelo órgão ou pela entidade responsável pela administração do imóvel.

§ 3º O prazo das concessões de uso remunerado de que trata esta Lei será determinado no edital de licitação, deverá observar a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento e não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º Concedente e concessionário firmarão contrato para estabelecer os direitos e as obrigações decorrentes das concessões de uso remunerado de que trata esta Lei.

Art. 2º As concessões de uso remunerado de que trata esta Lei, observada a destinação especificada para cada espaço físico, têm por finalidade possibilitar a exploração de:

- I – cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;

II – agências bancárias, cooperativas de crédito, caixas eletrônicos e postos de serviços bancários;
 III – atividades de reprografia;
 IV – bancas de revista, livrarias, papelarias e similares;
 V – espaços publicitários;
 VI – estacionamentos;
 VII – antenas, centrais telefônicas e similares;
 VIII – atividades de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais;
 IX – floriculturas, lojas de artesanato e similares;
 X – atividades nutricionais e dietéticas;
 XI – atividades de engenharia biomédica;
 XII – atividades de hemodinâmica, tratamento de doenças renais e similares;
 XIII – serviços de tomografia, radiografia e similares;
 XIV – lavanderias;
 XV – atividades educacionais;
 XVI – atividades artísticas, turísticas e culturais, feiras e eventos; e
 XVII – atividades desportivas.

§ 1º Quando da concessão de uso remunerado para atividades de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, fica vedada a veiculação de campanhas publicitárias relacionadas a bebidas alcoólicas, tabagismo, conteúdo impróprio para menores de 18 (dezoito) anos, partidos políticos e religião, sem prejuízo de outras restrições fixadas na legislação em vigor.

§ 2º Ficam autorizadas as concessões de uso remunerado de espaços físicos das escolas da rede pública de ensino, cujos imóveis pertençam ao Estado, exclusivamente para o funcionamento de cantina ou lanchonete, com área limitada a 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso remunerado, de forma precária, de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações, exclusivamente para realização das atividades de que tratam os incisos XV, XVI e XVII do *caput* do art. 2º desta Lei, quando os imóveis as comportarem, ficando

dispensados o processo licitatório e a edição do decreto de que trata o art. 8º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980.

§ 1º Caberá ao órgão ou à entidade que administra o imóvel a regulamentação das permissões de uso remunerado de que trata o *caput* deste artigo, na qual devem ser especificadas, no mínimo, as áreas a serem usadas, a destinação e a tabela de valores praticados.

§ 2º A permissão de uso remunerado de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por período máximo de 30 (trinta) dias e não poderá obstar as atividades da Administração Pública desenvolvidas no imóvel.

Art. 4º A edificação ou ampliação de benfeitorias pelo concessionário ou permissionário ficam condicionadas à prévia autorização do concedente ou permitente, respeitadas as normas de engenharia aplicáveis à espécie.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário ou permissionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos das concessões ou permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão ou permissão de uso.

Art. 6º O concessionário ou permissionário não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio da concessão ou permissão de uso remunerado;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da concessão ou permissão de uso remunerado ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º O descumprimento de qualquer determinação de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão de uso remunerado ou cassação da permissão de uso remunerado, sem direito a indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Além da hipótese de que trata o art. 7º desta Lei, o concedente rescindir a concessão de uso remunerado e retomar a posse do espaço físico do imóvel, nos casos em que:

I – findarem as razões que justificaram a concessão de uso; ou

II – necessitar do espaço físico do imóvel para uso próprio.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o concessionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência para desocupar o imóvel.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o concedente necessitar do imóvel em casos de calamidade pública e perigo público iminente.

Art. 9º Findo o prazo concedido para a concessão ou permissão de uso remunerado, o concedente ou permitente retomar a posse do espaço físico do imóvel, incorporando-se ao patrimônio deles todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário ou permissionário, sem que estes tenham direito a indenização.

Art. 10. Enquanto durarem as concessões ou permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, o concessionário ou permissionário defenderá o espaço físico do imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente ou permitente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 11. As receitas provenientes das concessões e permissões de uso remunerado de que trata esta Lei serão geridas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela administração do imóvel, observando-se o seguinte:

I – na hipótese de imóveis administrados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, as receitas serão arrecadadas pelo Tesouro do Estado e repassadas aos referidos órgãos; e

II – na hipótese de imóveis administrados por autarquias ou fundações, as receitas serão arrecadadas diretamente por estas entidades.

§ 1º As receitas oriundas das concessões e permissões de uso remunerado de que trata esta Lei, observadas a legislação e as demais normas de finanças públicas e de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM), serão utilizadas para atender despesas com:

I – construção, reforma ou ampliação:

a) do Centro Administrativo do Governo do Estado; e

b) de imóveis que abriguem órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – projetos arquitetônicos e de engenharia;

III – manutenção e conservação de imóveis públicos;

IV – taxas, emolumentos, condomínios e aluguéis de imóveis;

V – desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas de gestão patrimonial;

VI – aquisição de material permanente; e

VII – servidores ativos e inativos do órgão ou da entidade responsável pela gestão do imóvel e respectivos encargos sociais.

§ 2º Os concedentes e permitentes deverão regulamentar o uso e a aplicação dos recursos, observadas as disposições desta Lei e demais leis aplicáveis ao caso.

Art. 12. Os órgãos e as entidades de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei serão representados nos atos de concessão e permissão de uso remunerado pelos respectivos representantes legais ou por quem for legalmente constituído.

Art. 13. Os contratos de concessão de uso remunerado firmados durante a vigência da Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, continuam em vigor até a data de sua extinção, ressalvando-se que a receita oriunda do uso dos imóveis receberá o tratamento previsto nesta Lei a partir do mês subsequente à sua entrada em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
 Governador do Estado

OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MOTTA
Ofício Interno 06/2021 Florianópolis, 23 de fevereiro de 2021
Exmo Senhor
Mauro de Nadal
Presidente da ALESC
Nesta
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício Circular Interno nº 04/21/CGP, venho através deste, informar que o Deputado Sérgio Motta será o parlamentar que exercerá função de líder do Partido Republicanos, conforme o art. 21, § do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, solicito que seja desconsiderado o teor do Ofício Interno 03/2021, encaminhado por este gabinete.

Desde já agradecemos pela atenção e encaminhamento.
Cordialmente,

Deputado Sérgio Motta

PORTARIAS**PORTARIA Nº 455, de 24 de fevereiro de 2021**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985

EXONERAR o servidor **JOAO PEDRO FRONZA ZLUHAN**, matrícula nº 10619, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 456, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GABRIELA MOREIRA DA MAIA**, matrícula nº 8736, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 457, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **KATIA REGINA DALCASTAGNE DOS SANTOS**, matrícula nº 9796, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 458, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ERALDO NEVES**, matrícula nº 6917, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 459, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **EDITH MAFRA SENEN**, matrícula nº 7642, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 460, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985

EXONERAR o servidor **DIONEI CARLOS AGUIAR**, matrícula nº 10054, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-23 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 461, de 24 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DEA KARLA CUSTODIO VIEIRA**, matrícula nº 8726, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP JERRY COMPER).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 462, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCEL LODETTI FABRIS**, matrícula nº 6755, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep José Milton Scheffer).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 463, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSÉ SANTIAGO**, matrícula nº 8798, de PL/GAB-23 para o PL/GAB-25 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep José Milton Scheffer).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 464, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SIMONE SARTORI**, matrícula nº 8306, de PL/GAB-86 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gabinete da Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 465, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as

Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO MACHADO**, matrícula nº 8535, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Dr. Vicente).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 466, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **RODRIGO DE SOUZA COMIN**, matrícula nº 4795, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-93 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 467, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANDERSON ROSSI**, matrícula nº 7766, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-86 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP DIRCE HEIDERSCHIEDT).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 468, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JAIME BIANCHI**, matrícula nº 4286, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-61 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Dr. Vicente).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 469, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ANECI ALFREDO FINGER**, matrícula nº 4459, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-61 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Padre Pedro Baldissera).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 470, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR ANTONIO MARCOS NECKEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jose Milton Scheffer – Aurora).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 471, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS**, matrícula nº 3614, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 472, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR LUCIANO DOMINGOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto – Ermo).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 473, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR JEAN CARLOS AGUIAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto – Armazém).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 474, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR SANTINA IZE ROSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto – Nova Veneza).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 475, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JOSE CUSTODIO DE MELO NETTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD – 2ª Secretaria – Lebon Regis).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 476, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são

conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR NEIDE SIVONETE LUMMERTZ JONES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD – 2ª Secretária).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 477, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR CLARICE DACAMPORA OURIQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD – 2ª Secretária).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 478, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985

EXONERAR o servidor **ALEXANDRO ADRIANO**, matrícula nº 9754, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP ISMAEL DOS SANTOS).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 479, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIAH DE ANDRADE ALVES**, matrícula nº 10843, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 480, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MARCOS VICTOR CARDOSO**, matrícula nº 9349, de PL/GAB-90 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 481, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LARISSA TEIXEIRA**, matrícula nº 10611, de PL/GAB-70 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 482, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **KEROLLYEN DAMIANI**, matrícula nº 10789, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-25 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 483, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA FARIAS SOARES**, matrícula nº 10685, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de março de 2021 (Gab Dep Felipe Estevão).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 484, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de março de 2021.

GAB DEP MARCOS VIEIRA

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
6207	SANDRO LUIZ FAVERO	PONTE SERRADA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 485, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 1º de março de 2021.

LIDERANÇA DO PSDB

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
10858	IVONE ODETE HENRIQUE	BARRA VELHA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 486, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **FERNANDA CRISTINA SILVA DA COSTA**, matrícula nº 8685 designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela Liderança do PP para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 487, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR DIONISIO TONET, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN – RIO DO SUL).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 488, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR MARILEI REGINA SALVI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN – SÃO MIGUEL DO OESTE).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 489, de 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **THIAGO MARTINS BECHKERT**, matrícula nº 6721, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (LIDERANÇA DO PSL).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 490, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

NOMEAR THIAGO MARTINS BECHKERT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de março de 2021 (GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 491, de 25 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ADENICIO JOAO MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO PSL - TUBARÃO).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

* * *

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei Nº 0035.1/2021

Dispõe sobre a compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19 no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Na compra de vacinas para o combate a Covid-19 o Estado de Santa Catarina priorizará aquelas certificadas pela Anvisa.

Art. 2º Poderá o Estado de Santa Catarina comprar diretamente vacinas para o combate a Covid-19, com taxa global de eficácia recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Anvisa, de ao menos 50%.

Art. 3º O Governo do Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada para operacionalizar a logística de vacinação dos trabalhadores de empresas catarinenses.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina poderá adiantar o calendário de imunizações desde que comprovada a vacinação da prioridade anterior.

Art. 5º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões 12/02/2021

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/21

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da compra e logística para aplicação de vacinas no combate a Covid-19 no Estado de Santa Catarina.

Aumentar a velocidade da vacinação contra a covid-19 é o item mais importante para 73% dos brasileiros segundo pesquisa realizada pelo Instituto IDEIA, instituto de pesquisa especializado em opinião pública. Pesquisa realizada entre os dias 9 e 11 de fevereiro onde foram ouvida 1.200 pessoas em todo o país.

Nosso objetivo principal com este Projeto é proporcionar mais rapidez no processo de imunização da população catarinense, contando com todos os recursos de logística possíveis para vacinação e mantendo o rigor aos critérios dos grupos prioritários.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0036.2/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter Etiquetas em Braille e com códigos QR CODE nas peças de vestuário fabricadas e comercializadas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º As peças de vestuário fabricadas e comercializadas no Estado de Santa Catarina deverão ter etiquetas em Braille e com códigos QR CODE que indique: cor, tamanho, detalhes visuais, instruções de lavagem de forma autônoma e dados a respeito do fornecedor, como endereço, número do contato telefônico via SAC, WhatsApp, e-mail e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se códigos QR os códigos bidimensionais armazenadores de informações descritas no caput deste artigo que podem ser lidos por meio de câmeras de celulares.

§ 2º Os códigos QR constantes nas embalagens deverão ser sinalizados pelo sistema de leitura tátil Braille para captação via aplicativo por câmeras de celulares e transformados em áudio as informações armazenadas.

Art. 2º A não observância desta Lei acarreta ao infrator a aplicação do disposto nos artigos 56 a 59 da Lei Federal 8.078/90.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/21

JUSTIFICATIVA

Código QR ([sigla](#) do [inglês](#) Quick Response, resposta rápida em português) é um [código de barras bidimensional](#) que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos [telefones celulares](#) equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço [URL](#), um número de telefone, uma localização [georreferenciada](#), um [e-mail](#), um contato ou um [SMS](#).

Inicialmente empregado para catalogar peças na produção de veículos, hoje o QR Code é usado no gerenciamento de inventário e controle de estoque em indústrias e comércio. Desde [2003](#), foram desenvolvidas aplicações que ajudam usuários a inserir dados em telefone celular (telefone móvel) usando a câmera do aparelho. Os códigos QR são comuns também em revistas e propagandas, para registrar endereços e [URLs](#), bem como informações pessoais detalhadas. Em cartões de visita, por exemplo, o código QR facilita muito a inserção desses dados em agendas de telefones celulares. Programas de captura ou PCs com interface [RS-232C](#) podem usar um [escâner](#) para capturar as imagens.

Desde que foi inventado o QR Code tem sido utilizado para as mais variadas funções, no entanto, nos últimos anos, a sua utilização tem estado muito associada a ações de marketing e comunicação, fazendo uma ponte de ligação entre a comunicação online e a comunicação offline.

No Brasil, o primeiro anúncio publicitário a utilizar o código QR foi publicado pela loja Fast Shop, em dezembro de [2007](#). Mais tarde, em junho de 2008, a cerveja Nova Schin publicou um anúncio com o código e a Claro fez uma campanha utilizando o código QR em novembro de 2008. A revista Galileu, da editora Globo, também incluiu códigos QR para oferecer ao usuário acesso a informações extras pelo celular. Em novembro de 2008, durante o [Salão do](#)

[Automóvel de São Paulo](#), a [Volkswagen](#) utilizou o código para uma pequena ação em seu stand.

Ainda no Brasil, precisamente em São Paulo, diante de pesquisas realizadas para atender o Curso de Moda Inclusiva, promovido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a idealizadora do projeto e coordenadora Daniela Aule e a aluna Keka Bego encontraram uma nova forma de uso para o QR Code: transformaram a imagem em etiqueta de roupa e denominaram-na "etiqueta falada". O código foi impresso em todo o seu [Projeto Moda Inclusiva](#), desde a pesquisa de moda escrita, como na descrição dos produtos através das etiquetas nas peças que compôs o look do desfile em 2015. Toda a descrição em áudio e o objetivo da sua pesquisa [Moda Praia Inovação](#) foi para atender pessoas com deficiência visual e oferecer liberdade de escolha e autonomia de compra e uso do produto.

Isso é o que se pretende com a presente propositura.

Segundo dados do IBGE 2010 (última pesquisa), no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. Para nós videntes normais isso pode ser coisa banal, porém para um cego, comprar uma simples peça de roupa não é tarefa fácil. O primeiro obstáculo fica por conta de profissionais não capacitados para realizar a venda diante de um deficiente visual. O segundo maior problema é a identificação da peça após colocá-la em seu guarda-roupas, pois tudo o que eles sabem está armazenado em seu cérebro, partindo daí a necessidade de peças com QR Code, para que eles possam identificar o tipo de peça, tamanho, cor e o que está estampado nela, durante a compra e quando for pegar essa peça em seu roupeiro, caso tenha esquecido de como é determinada peça.

É muito importante que haja um QR Code no tag da peça, com todas as especificações sobre determinado produto, para que o deficiente visual tenha autonomia e liberdade para realizar suas compras, sem precisar de uma pessoa para explicar tudo para eles.

Salientamos a importância do QR Code nos tag, pois o deficiente visual necessita de uma explicação minuciosa sobre a peça, cada detalhe conta muito, pois, para eles não basta apenas saber a cor e o tamanho. Trata-se de uma necessidade do mercado, pois nossos vendedores não têm treinamento específico para atender esses clientes. O cego precisa, saber como é o modelo da peça, cor, tamanho, se possui estampa, qual a fonte das escritas, se esta em caixa alta ou não. Com acesso ao QR Code no momento da compra, ele terá acesso a todas essas informações sem depender de outra pessoa explicando. Frisamos também a grande importância do QR Code na peça, para que o cego sempre tenha essa acessibilidade na sua casa.

Pelos motivos expostos e levando em consideração a sua importância, apresentamos o presente Projeto de Lei contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0037.3/2021

Proíbe a inserção de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos prestação de serviços que prevejam cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado, no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam os prestadores de serviço obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

*Lido no Expediente
Sessão de 23/02/21*

JUSTIFICATIVA

A fidelização de empresas prestadoras de serviço, através de cláusulas que prevêm multa no caso de encerramento do vínculo contratual por parte do consumidor, é abusiva e mantém o consumidor refém das empresas.

Ademais, a grande maioria das empresas catarinenses, especialmente micro e pequenas, ficam dependentes de um pequeno grupo de prestadores de serviço que agem de forma organizada a deixar os consumidores sem uma opção.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, o STF (Supremo Tribunal Federal) definiu como constitucional a Lei 7.872/2018 do estado do Rio de Janeiro que proíbe a inserção de cláusulas de fidelização em contratos de operadoras de telefonia.

A ministra Rosa Weber, relatora do processo, afirma que a Lei apenas veda a fidelização e não interfere no regime de exploração ou estrutura remuneratória da prestação de serviços. Dessa forma, ela considera que se trata de uma cláusula de caráter comercial, sem interferência no regulatório.

Ainda que se trate de prestação de serviço regulado, a telefonia ainda é uma atividade econômica, comercial e de consumo, estando sujeita às normas de proteção dos direitos e interesses do consumidor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

PROJETO DE LEI Nº 0038.4/2021

Proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente às vias de acesso aos estabelecimentos comerciais no estado de Santa Catarina.

Art. 1º É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente às vias e áreas internas dos estacionamentos nos estabelecimentos comerciais no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

*Lido no Expediente
Sessão de 23/02/21*

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução 336 de 24 de novembro de 2019, que alterou a resolução 39 de 21 de maio de 1998, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a Resolução 600 de 24 de maio de 2016 também do CONTRAN, é proibido o uso tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente às vias públicas, na forma de redutor de velocidade.

A proibição deriva do desgaste e avarias que podem ocorrer no sistema de amortecimento dos automóveis. A passagem rotineira dos veículos por cima de tachas, tachões e dispositivos similares podem causar danos a médio e longo prazo.

Atualmente os tachões são utilizados somente em sinalização rodoviária para divisão do fluxo de sentidos opostos e para o balizamento de interferências na pista.

Desta forma, fica clara a necessidade de legislação que venha proteger o consumidor que adentrar estacionamento de estabelecimentos comerciais dessas tachas e tachões, evitando assim um prejuízo que não poderá se atribuir diretamente a outrem.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

PROJETO DE LEI N° 0039.5/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Automobilismo.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Automobilismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....
13	Dia do Antigomobilista	15.778, de 2012
13	Dia Estadual do Zootecnista	16.136, de 2013
13	Dia Estadual do Automobilismo	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tendente a instituir o Dia Estadual do Automobilismo, visa comemorar a prática desse esporte que tem projetado o Brasil no mundo, sobretudo pelos grandes campeões da Fórmula 1, como o bicampeão Emerson Fittipaldi, e os tricampeões Nelson Piquet e Ayrton Senna, além de Rubem Barrichello, Felipe Massa e outros nomes que se destacaram e continuam se destacando.

Em Santa Catarina, são fortes as competições de arrancadas de carros, caminhões, provas de karts, e as famosíssimas em todo Brasil provas de velocidade na terra, eventos estes que atraem milhares de turistas e participantes todo o ano, razão pelo qual apresento o presente Projeto de Lei.

Santa Catarina muito se orgulha desse esporte emocionante, capaz de mexer com as emoções de todos que assistem, sendo a presente proposição uma maneira de homenagear a prática desportiva do esporte a motor em suas mais diversas vertentes.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI N° 0040.9/2021

Acrescenta artigo à Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19.

Art. 1º A Lei nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4-A:

“Art. 4-A Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, em face da qual as ações de imunização da população são submetidas à definição ordenada de grupos prioritários, ficam todas as esferas de Governo, no Estado de Santa Catarina, obrigadas a publicar e atualizar, em página própria na internet, a relação de pessoas já vacinadas.

§ 1º As relações divulgadas devem conter, no mínimo:

I - nome da pessoa vacinada e do município onde reside;

II - CPF da pessoa vacinada, ocultados os três primeiros e os dois últimos algarismos que compõem o código;

III - data de nascimento;

IV - estabelecimento de saúde;

V - data da vacinação;

VI - grupo prioritário ao qual pertence; e

VII - nome da vacina empregada.

§ 2º Nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação “GRUPO DE COMORBIDADES”.

§ 4º O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais em Portal próprio.

§ 5º Os gestores municipais poderão desenvolver portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso ao portal estadual. Em qualquer hipótese, ficam obrigados a registrar os dados do vacinado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI - online) ou em um sistema próprio que com ele opere integralmente por meio da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), para que a informação possa ser disponibilizada no Portal gerido pelo Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 23/02/21

JUSTIFICATIVA

Importa destacar desde logo que a regulação do acesso ao direito social à saúde, assegurado pelo art. 6º da Constituição da República, integra o rol de competências comuns da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da CRFB/1988) e foi instrumentalizado em um sistema de acesso universal e gratuito, marcado pela descentralização, pelo atendimento integral e pela participação da comunidade, conforme preconizam os artigos 196 e seguintes da CRFB/1988.

Como os principais serviços e ações que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são organizados e prestados diretamente pelo Poder Público, sua operacionalização não está imune à observância dos princípios reitores da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da CRFB/1988, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Especialmente em relação à publicidade, o ordenamento jurídico brasileiro vem evoluindo no sentido de abarcar um número cada vez maior de normas que garantam o acesso às informações de interesse público, no intuito saudável de ampliar a transparência da gestão do Estado e fortalecer a atuação dos órgãos de controle e da sociedade civil na fiscalização de suas atividades.

No que diz respeito ao direito à saúde, o Estado de Santa Catarina foi pioneiro na construção de um marco legal que veio disciplinar a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas na rede pública de saúde — está estabelecido na Lei n. 17.066/2017 e no Decreto n. 1.168/2017.

Esse marco, ainda que, circunstancialmente, pela sua ineditude, possa ter enfrentado alguns raros e pontuais problemas técnicos, especialmente no Portal “Listas de Espera do SUS” (<https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>), a ferramenta tem exibido sua importância e se mostrado essencial para o acompanhamento das solicitações de serviços pelos cidadãos catarinenses, evitando as antigas e habituais violações aos princípios da impessoalidade e da legalidade e garantindo observância dos critérios clínicos e cronológicos no processo de atendimento de saúde no Estado.

A demonstrar sua real importância, basta ver que referido Portal, no seu curto período de existência, já registrou um total de quase cinco milhões de pesquisas.

E, o que merece ser ressaltado, é que essa exitosa experiência catarinense ganhar ainda maior relevância e maior atenção neste delicado momento pelo qual passa sociedade brasileira e catarinense. Sobre tudo devido ao início das ações de imunização da população brasileira e catarinense contra o novo coronavírus (Sars-Cov2), as quais, nesta fase inicial, exigem que seja administrada com redobrado cuidado a limitada disponibilidade de doses da vacina, já que a existência de distintos graus de vulnerabilidade dos grupos populacionais impõe, necessariamente, a adoção de um cronograma de prioridades.

Lamentavelmente, diante desse cenário, tem-se constatado casos de burla à ordem e ao cronograma de vacinação pactuado entre as esferas responsáveis pela gestão da saúde, ações estas que representam verdadeiros ataques à ética, além de comprometerem a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em plena época de crise.

Sabe-se que comportamentos desse tipo somente serão evitados se os órgãos públicos e a sociedade dispuserem de meios para acompanhar o desenvolvimento das ações de imunização e puderem coibir os abusos.

Um caso paradigmático, que mereceu o reconhecimento da população, foi o da ampla divulgação, pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), dos beneficiários do Auxílio Emergencial prestado pelo Governo Federal, o que permitiu a identificação daqueles que o recebiam irregularmente.

Assim, vislumbra-se necessária a aprovação de modificação legislativa, na forma de adendo ao texto legal já vigente, para que a atual disciplina da publicidade sobre a prestação dos serviços públicos de saúde passe a abarcar também a transparência quanto aos cidadãos já imunizados pela vacina contra a Covid-19.

As mesmas razões que levaram à edição da exemplar Lei nº 17.066/2017 podem ser, para tanto, invocadas em defesa do acréscimo aqui proposto, uma vez que as ações de vigilância sanitária e epidemiológica também integram o SUS, nos termos do art. 200 da CRFB/1988.

De outro lado, a ampla publicidade de tais informações não oferece qualquer tipo de risco aos direitos à intimidade e à privacidade (art. 5º, X, da CRFB/1988), tendo em vista o interesse público que recai sobre seu conteúdo e a não disponibilização de dados sensíveis, tais como definidos pelo art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Veja-se, ademais, que a imunização, com as vacinas até o momento disponíveis, é recomendada para toda a população brasileira com 18 anos ou mais de idade, independentemente de qualquer condição pessoal. Não é tratamento individual vinculado à condição pessoal que possa ser protegida pelo direito à intimidade, mas estratégia coletiva direcionada a todos os brasileiros. Ou seja, ser vacinado não se trata de um “dado pessoal referente à saúde”, não expõem qualquer situação individual de caráter reservado.

De outro lado, há relevante interesse público na ampla transparência sobre o processo de imunização, em especial com a indicação do grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, para que haja controle social e institucional bem como rigorosa observância dos critérios de priorização.

Diante do ainda reduzido número de doses disponíveis no país, muito inferiores à necessidade da população brasileira, tornou-se impositiva a definição de estratégia para o uso mais eficiente possível da vacina, com adoção de critérios epidemiológicos claros e precisos de priorização, parâmetros que devem rigorosamente ser observados, sob pena de se comprometer o alcance dos objetivos sanitários pretendidos para o efetivo combate ao novo coronavírus (Sars-Cov2) e, também, de vulnerar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, em especial a Universalidade e Equidade, e à própria Administração Pública em Geral, notadamente os princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

Nessa linha, a proposta de acréscimo legislativo em questão contemplaria a disponibilização ao público, por meio de portal na internet, de dados mínimos já fornecidos aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, como nome, estabelecimento de saúde, CPF/CNS do vacinado, data de nascimento, data da vacinação, grupo prioritário ao qual pertence e nome da vacina utilizada. De ressaltar-se, mais uma vez que grupo prioritário formado por pessoas com comorbidades seria poupado da informação sobre a patologia de cada pessoa, como forma de preservar e respeitar o direito à privacidade e à intimidade.

Isto posto, diante do alcance social e moral da proposta, como forma de contribuir para a pacificação social, peço o indispensável apoio de meus pares, bem como a tramitação do processo em regime de preferência.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2021

Institui o programa de atendimento ao ostomizado no âmbito da secretaria estadual de saúde de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído no Estado de Santa Catarina o Programa de Atendimento ao Ostomizado, estipulando normas técnicas e critérios de ingresso no Programa.

Art. 2º O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, sendo obrigatória a entrega de bolsas coletoras.

Art. 3º Caberá à unidade de saúde:

I - receber e cadastrar o paciente;

II - na primeira entrega de bolsas coletoras, orientar quanto aos cuidados necessários e a importância da higiene na utilização adequada delas;

III - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas;

IV - atendê-los com prioridade em casos de intercorrências.

Art. 4º O material coletor fornecido deverá atender as necessidades do paciente, permitindo-lhe boa qualidade de vida, sugerindo-se sua distribuição no seguinte quantitativo:

I - bolsas de colostomia descartáveis: no mínimo 15 bolsas/paciente/mês;

II - bolsas de ileostomia descartáveis: no mínimo 20 bolsas/paciente/mês;

III - kits de placas e bolsas de nefrostomia: 1 kit/paciente, para cada 3 dias.

Art. 5º Somente serão cadastrados no Programa de Atendimento ao Ostomizado, com direito a receber bolsas coletoras, pacientes:

I - que comprovem atendimento cirúrgico com laudo de encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada (em caso de atendimento cirúrgico pelo SUS, deverá constar o número da AIH);

II - residentes no Estado de Santa Catarina e que comprovem esta condição.

Art. 6º Após a recomendação médica pela desnecessidade da continuidade de utilização das bolsas a que se refere o art. 4º, é de 30 (trinta) dias o prazo máximo para realização do referido procedimento de retirada dos referidos materiais.

Art. 7º O procedimento de inserção e de retirada dos materiais referidos no art. 4º desta Lei, deverá ser agendado e realizado na macrorregional de saúde da residência do paciente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 24/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insurge no afã de atenuar o sofrimento das pessoas vítimas de doenças inflamatórias do aparelho digestivo, que por determinada circunstância, teve seu trânsito intestinal e/ou urinário cirurgicamente desviado de seu caminho natural (através de uma ostomia), não exercendo mais o controle sobre aquelas eliminações.

A medida proposta serve como garantidor de um sistema de cadastro e sequência direta para realização de procedimento de inserção de bolas de ostomia, servindo inclusive como marco legal para retirada de tal equipamento, drama que atinge milhares de catarinenses no Estado.

Outro instrumento importante é a obrigatoriedade da realização tanto do agendamento quanto do próprio procedimento de inserção e retirada dos materiais de ostomia na macrorregional de saúde de residência do paciente, tudo a fim de evitar o longo e penoso deslocamento de pessoas que encontram-se totalmente acometidas por doenças desta natureza.

A saúde pública é elemento elevado a mandamento constitucional pelo artigo 196 da Carta da República, sendo imprescindível que todos os agentes e organismos públicos atuem de maneira conjunta a garantir tal direito ao cidadão.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2021

Proclama Santa Catarina de Alexandria como padroeira do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proclamada como padroeira do Estado de Santa Catarina, Santa Catarina de Alexandria.

Parágrafo Único – O Governo do Estado de Santa Catarina prestará, anualmente, no dia 25 de novembro as honras de Estado à padroeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual**

Lido no Expediente

Sessão de 24/02/21

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar reconhecimento legal ao fato já reconhecido de maneira popular de que Santa Catarina de Alexandria é padroeira do Estado de Santa Catarina.

Apesar de ser reconhecida como tal, já constando no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina e possuindo uma semana inteira dedicada em sua homenagem, não existe até o momento qualquer dispositivo legal que fixe, declare ou proclame a Santa como padroeira oficial do Estado.

Para que se dê o devido reconhecimento legal a este fato, trago à apreciação desta casa o presente Projeto de Lei que, de maneira objetiva, torna Santa Catarina de Alexandria a padroeira oficial do Estado de Santa Catarina.

Catarina de Alexandria, nascida na cidade egípcia ostentada em seu próprio nome, recebeu o que de melhor a educação da cultura pagã da época poderia oferecer, convertendo-se ao cristianismo na adolescência.

Erudita em filosofia e teologia, bem como detentora de notável retórica, acabou despertando a fúria de Maximino Daia, governante da Síria e do Egito, ao enfrentá-lo pessoalmente por conta da feroz perseguição empreendida contra os cristãos, motivo pelo qual acabou presa.

Assim, a corte mobilizou inúmeros intelectuais na tentativa de fazê-la renegar a fé, porém eles não só amargaram no êxito como acabaram sendo convertidos, gerando sua condenação à morte por meio da Roda, instrumento de tortura onde a vítima tinha seus membros atados e golpeados com um bastão de ferro até a morte. Para o espanto de todos, a roda acabou milagrosamente se partindo, e Catarina foi encaminhada à decapitação, virando mártir aos 18 anos de idade, com sua morte em 25 de novembro.

Sua festa litúrgica se dá neste dia nas Igrejas Católica, Ortodoxa e Anglicana, sendo Catarina padroeira dos artesãos, educadores, advogados, bibliotecários, professores e, dentre outros, do nosso Estado de Santa Catarina.

Santa Catarina foi a voz que inspirou Joana d'Arc em missão que mudaria a história da França. Além disso, é considerada padroeira dos estudantes, filósofos, professores, profissionais que trabalham com rodas e na prevenção de acidentes de trabalho. Por fim, essa lendária figura é a principal padroeira do Estado e da Ilha de Santa Catarina e co-padroeira da Catedral Metropolitana de Florianópolis.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2021

Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2016, a denominação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei revoga a lei 16.956 de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropres

Lido no Expediente

Sessão de 24/02/21

ANEXO I

(Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720 de 2015)

BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	TÍTULO
.....
Balneário Camboriú	Denomina o Centro de Eventos de Balneário Camboriú com o nome de Centro de Eventos Júlio Tedesco.
.....

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento que tem o objetivo denominar Centro de Eventos Balneário Camboriú localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú para Centro de Eventos Júlio Tedesco.

Júlio Tedesco foi um dos maiores entusiastas de Santa Catarina. Nascido em Caçador em 4 de fevereiro de 1948, apaixonado pelo litoral catarinense, foi um dos pioneiros a vislumbrar o potencial turístico de Balneário Camboriú. Foi ele quem denominou Barra Sul aquele cantinho de praia que hoje é um pujante recanto repleto de empreendimentos de alta classe e destacado bom-gosto;

Empreendedor ímpar, engenheiro o empresário muito à frente de seu tempo apostou alto nos equipamentos de entretenimento da cidade, como: Parque Unipraias, Barco Pirata e a incrível Marina Tedesco.

Deputado Dr. Vicente Caropres

PROJETO DE LEI Nº 0044.2/2021

Altera a Lei Nº 16.956, de 23 de junho de 2016 que Denomina Centro de Eventos Balneário Camboriú o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.956, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Centro de Eventos Júlio Tedesco o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo dar nome ao Centro de Eventos de Balneário Camboriú, localizado na Rodovia BR 101 km 137. Tal Centro de Eventos, até o momento, não possui nome, tornando-se oportuno o presente Projeto de Lei, ora apresentado perante os nobres Deputados desta Casa Legislativa.

O homenageado, Júlio André Ruas Tedesco, mais conhecido como apenas Júlio Tedesco, é membro da família Tedesco, esta que chegou a Santa Catarina em 1932. A história de empreendedorismo dos Tedesco ultrapassa gerações: começou com o avô de Júlio e passou para o pai, que foi homenageado com o nome da principal avenida da Barra Sul, em Balneário Camboriú.

Júlio estudou em Caçador até os 14 anos, depois foi para Porto Alegre, onde cursou Administração, mas não terminou o curso, pois o pai e o avô adoeceram. Aos 25, ele assumiu a presidência da empresa.

Primo, seu avô, faleceu em 1975, e Normando, seu pai, em 1978. Na época, Júlio assumiu os negócios em Caçador e deu continuidade aos planos do pai, em Balneário Camboriú. Foi ele que batizou a área comprada pela família de "Barra Sul", que se tornou nome oficial.

Entre os empreendimentos idealizados por Júlio, estão o Rancho do Baturité - que marcou gerações de catarinenses - e o Bondindinho, que até hoje faz passeios turísticos na cidade, mas que não pertence mais à família.

O Parque Unipraias começou a se tornar realidade em 1995, resultado de uma parceria dos Tedesco com os Bogo, família joinvilense. O teleférico, de peças italianas e o cabo vindo da Suíça, foi inaugurado em 1999.

Já a Marina Tedesco foi inaugurada em 2006, depois de dois anos de trâmite para conseguir as licenças e mais dois de construção. Foi Tedesco também que ganhou a primeira licitação pública de águas do país, para aquele que é considerado o melhor atracadouro privado do Brasil.

Tedesco recebeu incontáveis homenagens e títulos, dentre eles, dois Troféus Beto Carrero Excelência no Turismo, concedidos pelo Governo do Estado, por sua contribuição para o setor turístico catarinense.

O Grupo Tedesco completa 85 anos em Santa Catarina, e há mais de 70 anos a família Tedesco empreende em Balneário Camboriú.

Em 2020, o nome de Júlio Tedesco foi aprovado para receber a Ordem do Mérito Industrial de Santa Catarina, a principal homenagem da indústria catarinense, concedida pela Fiesc. Júlio Tedesco deixa a esposa e duas filhas, além de um legado na cidade de Balneário Camboriú.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0045.3/2021

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 16.956/2016 que denomina Centro de Eventos Balneário Camboriú o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 16.956, de 23 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Centro de Eventos Júlio Tedesco o Centro de Eventos localizado no Km 137 da Rodovia BR-101, no Município de Balneário Camboriú.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS

Lido no Expediente
Sessão de 24/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva dar nome ao Centro de Eventos localizado no Município de Balneário Camboriú, o qual, até o presente momento não possui denominação específica.

Trata-se de uma obra construída pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que a qual atende o Município de Balneário Camboriú e região, proporcionando espaço adequado para a realização de grandes eventos.

A denominação ora proposta, conforme sugestão do Vereador Anderson Silva do Município de Balneário, visa homenagear Júlio Tedesco, nascido em 04 de fevereiro de 1948, no Município de Caçador e faleceu no último dia 19 de fevereiro de 2021, vítima da COVID-19.

O homenageado se destacou no cenário empresarial catarinense, em especial no município de Balneário Camboriú, onde desempenhou importante papel na promoção de atividades voltadas ao turismo, importante fonte de receitas para o Estado e para os Municípios, sendo, pois merecedor dessa justa homenagem.

A documentação anexa ao presente projeto, dá a exata dimensão dessa importante e justa homenagem.

Pelas as razões expostas, espera a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2021

Dispõe sobre acordo de cooperação entre o Governo do Estado de Santa Catarina, Municípios e as Associações de Municípios para a prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina poderá firmar acordo de cooperação com Municípios, ou Associações de Municípios, sem transferência de recursos financeiros, visando à prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

§ 1º Os termos do acordo de cooperação de que trata o art. 1º serão submetidos à consultoria ou a assessoria jurídica da concedente que emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de julho de 2017.

§ 2º Os projetos básicos de engenharia de que trata o caput estarão sujeitos à aprovação técnica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 2º Aplicar-se-á, para os fins desta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1994, e no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente
Sessão de 24/02/21

JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, estabelecendo que o Estado de Santa Catarina poderá firmar acordo de cooperação com Municípios e as associações dos municípios, sem transferência de recursos financeiros, visando à prestação de serviços voltados à elaboração de projetos básicos de engenharia.

A medida surge como forma de propiciar celeridade à execução das obras do Estado, tendo em vista que todos os projetos

básicos voltados aos serviços de engenharia são elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Nos termos do 7º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a elaboração do projeto básico é a primeira etapa para a execução de obras e serviços de engenharia. Tal requisito revela-se coerente, pois o projeto básico de engenharia trata-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica, possibilitar a avaliação do custo da obra e definir os métodos e o prazo de execução.

Em vista disso, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Diante da necessidade de executar, com maior brevidade, obras essenciais, sobretudo, as relacionadas à educação e saúde, os acordos de cooperação com as associações dos municípios surgem como forma de reduzir o gargalo existente, ao permitir que essas entidades elaborem tais projetos básicos de engenharia.

É importante assinalar que a presente proposição não pretende extirpar competências, pois os mencionados projetos de engenharia serão submetidos à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Ademais, ressalta-se que, por se tratar de obras de interesse municipal, os Municípios e as associações demonstraram predisposição em oferecer esse serviço de engenharia sem contrapartida financeira, razão pela qual se optou pela celebração dessa mútua cooperação por intermédio do instrumento jurídico intitulado “acordo de cooperação”.

Por derradeiro, destaca-se que, a partir do novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), editou-se a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, admitindo o acordo de cooperação como instrumento para formalizar parcerias com entidades privadas, sem fins lucrativos, tais quais as associações dos municípios.

Em face de todo o exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares para aprovar a presente proposição.

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0047.5/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, para proibir a amarração e/ou o confinamento de animais às margens de rodovias estaduais.

Art. 1º Fica acrescentado inciso XI ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XI – amarrar e/ou confinar animais de qualquer espécie a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens de rodovias estaduais, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente
Sessão de 24/02/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proibir que animais de qualquer espécie, a exemplo de cavalos e bois, sejam amarrados e/ou confinados a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens das rodovias estaduais.

Trata-se de medida que visa mitigar o atropelamento de animais de grande porte em rodovias estaduais, os quais, ao se desprenderem de suas amarras, sofrem graves ferimentos ou morrem, além de, com frequência, causarem graves acidentes automobilísticos.

Ao infrator dessa regra, caberá a aplicação de infração considerada grave para efeitos de aplicação de multa.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Deputada Paulinha

* * *

PROJETO DE RESOLUÇÃO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003.4/2021**

Institui o espaço "Sala dos Prefeitos e Vereadores" na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a "Sala dos Prefeitos e Vereadores", espaço físico existente no interior do Palácio Barriga Verde com o objetivo de ser a sala de recepção para todos os Prefeitos e Vereadores do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado promoverá a identificação e a seleção da respectiva sala.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputada Paulinha

Lido no Expediente

Sessão de 24/02/21

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insurge no afã de possibilitar a todos os Prefeitos e Vereadores dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses a designação de uma sala de atendimento no interior do prédio da ALESC.

Tal medida é munida de notória importância, eis que os aludidos mandatários municipais muitas vezes deslocam-se de suas cidades até a ALESC para serem atendidos pelos Parlamentares, porém, em virtude de imprevistos, podem os mesmos restarem sem um devido espaço físico para permanência enquanto da visita institucional.

Assim, a proposição almeja conceder um maior conforto aos citados representantes populares, que verão neste ambiente uma sala de acolhida.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

REQUERIMENTOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO 0003/2021

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40, do Regimento Interno, e considerando a implantação de um parque térmico no sul do Estado; **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Apoio ao Carvão Mineral, com o objetivo de promover estudos, ações e encaminhamentos em favor do setor.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Fabioano da Luz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Marlene Fengler
Deputado Milton Hobus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO 0004/2021

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40, do Regimento Interno, e considerando a obrigação do Estado em prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionarem em Santa Catarina, devendo destinar para este fim recursos no montante não inferior a 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino; **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Instituições de Educação Superior Legalmente Habilitadas a Funcionar em Santa Catarina, com objetivo de buscar o cumprimento do art. 170 da Constituição do Estado.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Marlene Fengler
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jerry Comper

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Frente Parlamentar de Defesa do Setor Madeireiro e Moveleiro
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO 0005/2021

Os Deputados que subscrevem, com amparo no art. 40 do RIALESC, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar no âmbito da ALESC, com objetivo de instalar a "Frente Parlamentar de Defesa do Setor Madeireiro e Moveleiro do Estado de Santa Catarina".

Sala das Sessões,

VALDIR COBALCHINI
Deputado Estadual
MILTON HOBUS
Deputado Estadual
NILSON BERLANDA
Deputado Estadual
MOACIR SOPELSA
Deputado Estadual
JOSÉ MILTON SCHAEFFER
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO IVAN NAATZ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REQUERIMENTO 0006/2021

Com suporte no regimento interno e na Resolução de nº 05/2005, os deputados (as) infra-assinados (as), **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Instalação da Região Metropolitana de Blumenau, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à criação da Região Metropolitana de Blumenau, bem como a de promover a participação da sociedade nas discussões relacionadas ao desenvolvimento da referida Região.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz - Deputado Estadual
Ada De Luca - Deputado Estadual
Ricardo Alba - Deputado Estadual
Kennedy Nunes - Deputado Estadual
Macius Machado - Deputado Estadual

TERMO DE ADESÃO

Os parlamentares que a este subscrevem com amparo no Regimento Interno e nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005 de 30 de agosto de 2005, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Instalação da Região Metropolitana de Blumenau, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas à criação da Região Metropolitana de Blumenau, bem como a de promover a participação da sociedade nas discussões relacionadas ao desenvolvimento da referida Região.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz - Deputado Estadual
Ricardo Alba - Deputado Estadual
Macius Machado - Deputado Estadual
Kennedy Nunes - Deputado Estadual
Ada De Luca - Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE CATARINENSE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO 0007/2021

Os(As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar em Defesa da Saúde dos Catarinenses**.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Kennedy Nunes
Deputada Paulinha
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Mauro de Nadal
